



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**CONTRATO Nº. 02/2024**

**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

**CONTRATADO**

Razão Social: ELOI SUPERMERCADO LTDA - ME  
Logradouro: Rua Moisés Maurício Macedo, Nº124, Bairro Centro  
Cidade: Araponga/MG, CEP: 36.594-0000  
CNPJ: 03.814.528/0001-92  
Tel.: (31) 3894-1279 E-mail: eloibatista@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Presidente(a) Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 11.746.315, SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09 e a empresa ELOI SUPERMERCADO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.814.528/0001-92, com endereço na Rua Moisés Maurício Macedo, n.º 124, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por Eloi Batista Costa, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n.º M-9.097.705, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 029.317.186-61, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 002/2024, Dispensa de Licitação Física n.º 002/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Trata-se da instauração de Processo Administrativo visando a aquisição de Gêneros alimentícios, descritos e especificados no anexo I, destinados ao abastecimento da cantina para uso dos servidores e visitantes, itens estes, que serão

Rua São Geraldo, 12, Centro - CEP 36.594-000 - Araponga - MG - Tele-fax: (31) 3894 -1288



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

adquiridos de forma fracionada pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

### **1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

1.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 002/2024, Dispensa de Licitação física nº 002/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 2º da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2023.

1.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, bem como a proposta da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 - Os objetos serão solicitados de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do produto, incluindo a marca.

3.4 Tratando-se da aquisição dos itens acima mencionados, o preço ofertado deverá compreender a entrega no prazo de até 03 (Três) dias úteis a contardo recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Araponga-MG.

3.5 A contratada poderá submeter os objetos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos itens fornecidos. Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.6 No ato de entrega do item, este deverá possuir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de sua validade total.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT	MARCA	P. UNIT. R\$	P.TOTAL R\$
1	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais, em embalagem de 400g. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data da entrega.	Pote	24	TODDY	10,30	247,20
2	Açúcar cristal, embalagem em saco de polietileno resistente e transparente (embalagem de 5kg); validade não inferior a 8 meses, a partir da data da entrega.	Pacote	30	ALVINHO	19,70	591,00
3	Água Potável, galão de 20L	Litros	100	AQUA	11,70	1.170,00
4	Biscoito amanteigado sabor artificial de coco, pacote de 330g, 4% de sódio. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data da entrega.	Pacote	100	AYMOREÉ	5,45	545,00
5	Biscoito cream Cracker, pacote de 370g, 0% de gorduras Trans, 200mg de sódio, Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data da entrega.	Pacote	100	AYMOREÉ	5,45	545,00
6	Biscoito de polvilho, embalagem de 300g, validade não inferior a 4 meses a partir da entrega Biscoito de polvilho, embalagem de 300g, validade não inferior a 4 meses a partir da entrega	Pacote	30	VALE DO OURO	6,99	209,70
7	Biscoito rosquinha 400g	Pacote	100	VILMA	5,99	599,00
8	Café Torrado e Moido, tradicional, empacotado à vácuo, acondicionado em embalagem aluminizada com selo pureza ABIC, produto de 1ª qualidade, validade mínima de 06 meses, pacote de 500g.	Pacote	50	3 CORAÇÕES	18,60	930,00
9	Filtro de Papel de passar café nº 103, caixa com 30 unidades, de boa qualidade.	Unidade	40	MELITA	6,00	240,00
10	Leite integral UHT, embalagem tetra pak de 1 litro. Validade não inferior a 4 meses, a partir da entrega.	Litros	200	PORTO ALEGRE	4,65	930,00
11	Maionese tradicional 500g	Pote	24	HELMMANS	8,50	204,00
12	Margarina vegetal com sal, mínimo 70% de lipídeo, pote plástico atóxico de 500g, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade não inferior a 5 meses, a partir da entrega. Quantidade de sódio em 10g do produto não superior a 60mg.	Pote	12	QUALY	8,90	106,80
13	Mortadela defumada fatiada, de boa qualidade	kg	30	OURO	20,00	600,00
14	Ovos de galinha, embalado em pente/bandeja com 30 unidades.	cartela	30	COIMBRA	23,00	690,00
15	Pão de forma embalagem de 450g, fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isento de substancia terrosas, parasitas, e perfeito estado de conservação	Pacote	100	ACONCHEGO	6,80	680,00
16	Presunto fatiado, de boa qualidade	kg	30	PIF PAF	R\$	735,00
17	Queijo muçarela, fatiado de boa qualidade	kg	30	VIÇOSA	R\$	1.155,00
18	Refrigerante de cola, de 1º linha, 2L	Litros	100	COCA-COLA	9,49	949,00
19	Refrigerante de guaraná, de 1º linha, 2L	Litros	50	ANTARTICA	7,29	364,50

*Procurador Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

20	Requeijão cremoso pote de 400g, de boa qualidade	Pote	30	MINAS COLONIAL	11,50	345,00
21	Sal refinado branco, acondicionado em embalagem plástica de 1kg	Pacote	15	GLOBO	2,20	33,00
22	Suco Néctar, concentração 50% de suco, caixa de 1L, sabores diversos.	Caixa	100	TIAL	6,99	699,00
23	ADOÇANTE. Adoçante dietético líquido em embalagem transparente de 100 mL. Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega do produto. Ingredientes: Água, edulcorantes artificiais Sacarina Sódica, Ciclamato de Sódio, Acessulfame de Potássio e Sucralose, conservadores benzoato de sódio, metilparabeno e acidulante ácido cítrico.	Unidade	10	ZERO CAL	8,90	89,00

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 12.657,20 (doze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Araponga/MG, em até 20 (vinte) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - Os objetos serão solicitados de forma fraciona e pelo período de 12 (doze) meses, os quais só deverão ser fornecidos mediante recebimento de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pela autoridade competente.

4.3 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará so-brestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.6 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 - Os objetos executados serão fiscalizados e atestados pela Câmara

*Francisco Chaves de Almeida*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

*Francisco dos Santos de Alencar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 20 dias, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes aos materiais efetivamente entregues, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 001/2024, Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 - Colocar à disposição dos entregadores, espaço e local para entrega.

12.4 - Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 07 de março de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**CONTRATANTE**

**ELOI SUPERMERCADO LTDA - ME**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Lidimar Taturia De Freitas Amado  
CPF: 145.746.116-18

Thais Rodrigues Macedo  
CPF: 116.175.766-03